



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2026
(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia, com a finalidade de promover o diagnóstico precoce, o tratamento integral, a reabilitação, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com fibromialgia em todo o território nacional.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia:

- I – ampliar o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado;
- II – garantir atendimento humanizado e multiprofissional às pessoas com fibromialgia;
- III – promover ações de prevenção, orientação e educação em saúde acerca da doença;
- IV – incentivar a capacitação permanente dos profissionais de saúde para o reconhecimento dos sinais, sintomas e protocolos terapêuticos relacionados à fibromialgia;
- V – estimular a realização de pesquisas científicas destinadas ao aprimoramento do diagnóstico, do tratamento e da qualidade de vida das pessoas com fibromialgia;
- VI – promover a inclusão social e laboral das pessoas diagnosticadas com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Apresentação: 06/07/2026 19:57:35.530 - Mesa

PL n.3494/2026

a doença;

VII – incentivar ações de conscientização da sociedade acerca da fibromialgia, visando reduzir o preconceito e a desinformação.

Art. 3º A Política Nacional será desenvolvida mediante ações integradas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observadas as competências de cada ente federativo.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Nacional:

I – atendimento integral no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – acesso ao acompanhamento multiprofissional, conforme indicação clínica, compreendendo, entre outros:

a) atendimento médico;

b) fisioterapia;

c) psicologia;

d) terapia ocupacional;

e) educação física;

f) nutrição;

g) outras especialidades necessárias ao tratamento;

III – elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseados em evidências científicas;

IV – fortalecimento da atenção primária à saúde para identificação precoce dos casos;

V – integração entre os serviços de saúde, assistência social e demais



* C D 2 6 0 6 5 4 9 1 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Apresentação: 06/07/2026 19:57:35.530 - Mesa

PL n.3494/2026

políticas públicas voltadas à inclusão da pessoa com fibromialgia.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas destinadas à conscientização da população sobre:

I – os sintomas da fibromialgia;

II – a importância do diagnóstico precoce;

III – as formas de tratamento disponíveis;

IV – o combate ao preconceito enfrentado pelas pessoas diagnosticadas com a doença.

Art. 6º A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos competentes.

Art. 7º Órgão competente do Poder Executivo fará a regulamentação, implantação, coordenação e acompanhamento do programa objeto desta Lei

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento de ações coordenadas de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, inclusão social e promoção da qualidade de vida das pessoas acometidas por essa síndrome crônica.

A fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, fadiga persistente, alterações do sono, comprometimento cognitivo, ansiedade e outros sintomas que podem comprometer





significativamente a vida pessoal, familiar e profissional dos pacientes. Apesar de sua elevada incidência, ainda é uma condição cercada por desconhecimento e preconceito, o que frequentemente resulta em demora no diagnóstico e dificuldades para acesso ao tratamento adequado.

Embora os avanços científicos tenham ampliado a compreensão sobre a doença, milhares de brasileiros ainda enfrentam uma verdadeira peregrinação até obter o diagnóstico correto. Muitas vezes, os sintomas são confundidos com outras enfermidades, ocasionando tratamentos inadequados e prolongando o sofrimento físico e emocional dos pacientes.

Além das limitações clínicas, a fibromialgia produz relevantes impactos sociais e econômicos. A dor crônica e os demais sintomas podem reduzir a capacidade laborativa, comprometer a produtividade, aumentar o absenteísmo e gerar elevados custos para as famílias e para o próprio sistema público de saúde.

Nesse contexto, torna-se indispensável a adoção de uma política pública nacional que organize e fortaleça a rede de atendimento às pessoas com fibromialgia, promovendo uma abordagem integrada e multiprofissional. O tratamento da doença exige atuação conjunta de diversas áreas da saúde, não se limitando ao acompanhamento médico, mas envolvendo fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, educação física, nutrição e outras especialidades, conforme as necessidades individuais de cada paciente.

A proposta também busca estimular a capacitação permanente dos profissionais de saúde, especialmente daqueles que atuam na Atenção Primária, favorecendo o reconhecimento precoce dos sintomas e reduzindo o tempo entre o aparecimento das manifestações clínicas e o diagnóstico definitivo.

Outro aspecto relevante consiste na promoção de campanhas de conscientização destinadas a combater a desinformação sobre a doença. Ainda hoje, muitos pacientes convivem com a incompreensão da sociedade, do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

ambiente de trabalho e, em alguns casos, até mesmo dos próprios serviços de saúde, circunstâncias que agravam o sofrimento emocional e dificultam sua inclusão social.

Cumprе destacar que a presente proposição não cria despesas obrigatórias específicas nem interfere na organização administrativa dos entes federativos, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para a formulação e execução de políticas públicas, em conformidade com as competências concorrentes previstas nos arts. 23 e 24 da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de medida voltada ao fortalecimento das ações de saúde pública, à promoção da dignidade da pessoa humana, à efetivação do direito fundamental à saúde e à melhoria da qualidade de vida de milhares de brasileiros que convivem diariamente com os desafios impostos pela fibromialgia.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de julho de 2026.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD-PA

Apresentação: 06/07/2026 19:57:35.530 - Mesa

PL n.3494/2026

